

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES
DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Proc. nº 2015.115671

DESPACHO

O candidato, Alexis Mendonça Cavichini Teixeira de Siqueira, interpôs recurso administrativo hierárquico contra a publicação do Resultado Preliminar do LIII Concurso Público, veiculado por meio do Aviso TJ nº 45/2015.

De acordo com a precisa informação lançada às fls.03/05, o recurso administrativo não ostenta qualquer viabilidade, porquanto o candidato recorrente demonstra desconhecer que a matéria já foi equacionada pela Comissão do LIII Concurso Público, na deliberação assentada na Ata da 22ª Reunião (doc. em anexo), publicada em 09/10/2014, por meio da qual ficou superada a questão relativa ao caráter não eliminatório da fase de Exame de Títulos.

Em outras palavras, sem descumprir nenhuma regra prevista na Resolução CNJ nº 81/2009, que tem caráter vinculante para o Tribunal de Justiça, a Comissão do LIII Concurso Público simplesmente retirou da equação matemática a indevida potencialidade eliminatória da fase de exame de títulos.

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES
DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Acrescente-se, por fim, que o recurso é desprovido de interesse prático ou jurídico, porquanto a alteração do divisor da equação matemática (divisor 10 ou 08) não irá trazer qualquer alteração na ordem de classificação do candidato.

De qualquer forma, encaminhem-se os autos à superior apreciação do egrégio Conselho da Magistratura.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2015.

**Desembargador HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES
Presidente da Comissão do LIII Concurso Público**